



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 056/2013

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB** e o **Município de CAETITÉ**.

A **Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40015-010, neste ato representada por seu **Presidente FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, e o **Município de CAETITÉ**, com sede na Praça deocleciano teixeira, nº 08 – Sede, cidade de CAETITÉ, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54, neste ato representado por seu **Prefeito JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, gerado pelo processo administrativo nº 1106130048680.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em **CAETITÉ**, através de servidor público devidamente autorizado por portaria específica do presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DNRC nº 71 de 28.12.98.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1-O MUNICÍPIO, por Decreto do Prefeito, publicado no Diário Oficial, colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, conforme **PORTARIA Nº 024**, em 26 de março de 2009, funcionário (s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade cedida**, ficando o Município obrigado a apresentar mensalmente, comprovante e contracheque e recolhimentos, do servidor ou servidores colocados a disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.



2.2-Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste Convênio.

2.3- O(s) servidor (s) destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ao) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, o **Município de CAETITÉ** e esta à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

3.1-A JUCEB dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência da **JUCEB**, colocados a disposição do Escritório Regional a proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste Convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio.

3.2-A JUCEB só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na **JUCEB**, após a publicação do Decreto Municipal colocando-o à disposição do Escritório Regional.

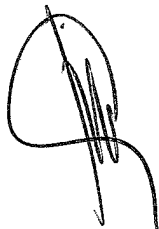
3.3-As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da **JUCEB**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1-O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

4.2-Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3-A denuncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

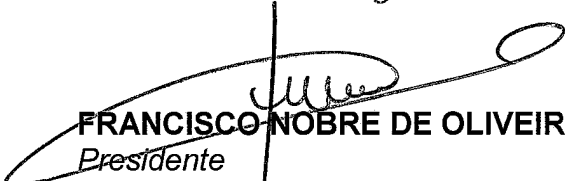


CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1-Fica eleito o Foro desta Cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias.

Salvador/Ba, *27 de dezembro* de 2013.


FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA
Presidente
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito
Prefeitura Municipal de CAETITÉ

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:





RELATOR(A): ALVARO BARRETO VIEIRA

Auto de Infração - 2662830004131 - Defesa: Atuado(a) VISAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - Autuante(s) - DILSON MILTON DA SILVEIRA FO
RELATOR(A): JORGE INACIO DE AQUINO

Auto de Infração - 2699180003126 - Defesa: Atuado(a) REFRESCOS GUARARAPES LTDA - Autuante(s) - JOSE MACEDO DE AGUIAR - WAGNER RUY O MASCARENHAS - Advogado(a) FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA

RELATOR(A): TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO
Auto de Infração - 30D4491200128 - Defesa: Atuado(a) NOVA DANARF DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA - EPP - Autuante(s) - ANTONIO FERNANDO C PEDRASSOLI

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 20/02/2014 às 14:00 - Local: CONSEF

RELATOR(A): ANGELO MARIO DE ARAUJO PITOMBO

Auto de Infração - 2066980017107 - Defesa: Atuado(a) ITO SUPERMERCADOS IMPORTACOES E EXPORTACOES S/A - Autuante(s) - LUCAS XAVIER PESSOA - Advogado(a): CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO NICACIO

RELATOR(A): FERNANDO ANTONIO BRITO DE ARAUJO

Auto de Infração - 2068910028130 - Defesa: Atuado(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Autuante(s) - MARCOS ANTONIO DA SILVA CARNEIRO - PAULO CESAR DA SILVA BRITO - EUZIANE GOUVEIA DA SILVA - Advogado(a): MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES

RELATOR(A): TOLSTOI SEARA NOLASCO

Auto de Infração - 1104270003120 - Defesa: Atuado(a) CONLAR MAT ELETRICO HIDRAULICO E DE CONSTRUCAO LTDA - Autuante(s) - NELIO MANOEL DOS SANTOS

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 21/02/2014 às 14:00 - Local: CONSEF

RELATOR(A): ANGELO MARIO DE ARAUJO PITOMBO

Auto de Infração - 2889320028132 - Defesa: Atuado(a) LOJAS RIACHUELO S/A - Autuante(s) - MARIA DE FATIMA ARAUJO D OLIVEIRA - ANNA CRISTINA ROLLEMBERG NASCIMENTO
RELATOR(A): FERNANDO ANTONIO BRITO DE ARAUJO

Auto de Infração - 2071030004138 - Defesa: Atuado(a) IMA DO NORDESTE LTDA - Autuante(s) - LAUDELINO PASSOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): TOLSTOI SEARA NOLASCO

Auto de Infração - 2698040002133 - Defesa: Atuado(a) PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Autuante(s) - JUDSON CARLOS SANTOS NERI - TANIA MARIA SANTOS DOS REIS - Advogado(a): MARCELO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO
Salvador, 07 de Fevereiro de 2014.

Superintendência de Administração Tributária - SAT

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO N° 602/2014.

O Inspetor Fazendário da INFAZ - Itabuna/BA, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, III do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem à respectiva Inspeção Fazendária, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para efetuarem o pagamento do DÉBITO APURADO através das Notificações Fiscais abaixo relacionadas ou apresentarem as Justificações das mesmas nos termos do Art. 51, Inciso IV do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto 7.629 de 09 de Julho de 1999. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas legais cabíveis. Maiores informações poderão ser obtidas na repartição local da Secretaria da Fazenda.

Notificação Fiscal	CNPJ/CNPIS	Nome / Razão Social	Prazo
0196358453134	086.589.465-47	RENATO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR	30 DIAS
0196302945130	205.594.015-20	EDRILAUDE JESUS GUEIRA SANTOS	30 DIAS
0196349361129	833.229.535-48	PATRICIA CASPILHO DOS SANTOS	30 DIAS
4029003109135	05.731.972-000117	DISTRIBUIDORA MENDES LTDA	30 DIAS
2103280003109	05.731.972-000117	DISTRIBUIDORA MENDES LTDA	30 DIAS
0196348431133	014.883.595-34	MARIZETE NUNES NASCIMENTO	30 DIAS
0196350414159	14.628.2978991-74	CONSULTO ADMINISTRACAO DE CONSORCIO	30 DIAS
106430422151	104.697.015-16	WALTER JOSE GONCALVES	30 DIAS
0196303651133	087.079.893-53	JULIANA HELENE SOUZA	30 DIAS
0196400404153	287.509.005-04	BERGILIA VITORALIZ OLIVEIRA MATEUS	30 DIAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE SAT/DAT NORTE
INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Inspetor Fazendário da INFAZ CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, § 1º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s), abaixo relacionado, a comparecer à Inspeção Fazendária de CRUZ DAS ALMAS, localizada à Rua Cícero Fernandes, nº 203, Bairro Centro, na cidade de Cruz das Almas - BA, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para efetuar o pagamento ou apresentar justificativa do débito apurado no Processo Administrativo Fiscal, abaixo relacionado. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas legais constantes da legislação.

Número	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social	Prazo (dias)
9064004202150	009.876.625	EDMILSON GUMARAES COSTA - ME	30

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE
INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 003/2014

O Inspetor Fazendário da INFAZ-ST ANTONIO DE JESUS, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) à Inspeção Fazendária de ST ANTONIO DE JESUS, localizada à RUA SETE DE SETEMBRO, nº 04, Bairro CENTRO, na cidade de ST ANTONIO DE JESUS, no prazo de 030 (TRINTA) dias, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para: TOMAR CIENCIA DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, PODENDO QUITAR/APRESENTAR DEFESA OU REQUERER PARCELAMENTO, sob pena de ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

Número Notificação	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social	Prazo
1748699091335	80152285	RANE COMERCIAL DE ALUM LTDA	030

DAT NORTE / INFAZ SANTO ANTONIO DE JESUS

JOSSIMAR CARVALHO DA CRUZ
INSPEÇÃO FAZENDÁRIODIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE
INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DE IRECÊ

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 04/2014

O Inspetor Fazendário da INFAZ-IRECÊ, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) à Inspeção Fazendária de IRECÊ, localizada à Av. 1º de Janeiro, nº s/n, Bairro Loteamento Morada do Sol, na cidade de IRECÊ, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para APRESENTAR OS SEGUINTE LIVROS E DOCUMENTOS: Notas Fiscais de entradas de mercadorias, Notas Fiscais de saídas de mercadorias, Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas, Livro Registro de Apuração, Livro Registro de Inventário, RUDFTO, DAES e DMA/DME.

Número Processo	Inscrição Estadual	Nome/Razão Social	Prazo
035.550.45714	05.779.320	PETROBRAS LUBRIFICANTES DO BRASIL	01/02/2014 a 31/12/2012
035.550.44514	109.977.258	THAGO SOBRINHA DE SOUSA	04/07/2013 a 18/03/2013

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

PORTARIA Nº 027/2014 - Designar EDSÓN COSTA ARANHA, matrícula nº 64.000.015-1, para substituir MARIA LIBÂNIA SILVA B. ESTEVES, no período de 10/02/2014 à 27/02/2014, em suas férias regulamentares.

PORTARIA Nº 028/2014 - Considerar Designada MARIA DE FATIMA LIMA PRAZERES, matrícula nº 64.000.074-5, para substituir MARIA DAS GRAÇAS LISBOA OLIVEIRA, no período de 03/02/2014 à 05/03/2014, em suas férias regulamentares.

RESUMO: Convênio nº 056/2013 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de CAETITÉ, em razão do processo de desestatização das atividades reguladas no processo de empresas mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27/12/2013 à 26/12/2017. Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e José Ibarreira de Alencar Filho pelo Município de CAETITÉ. Em: SSA 07/02/2014. Ass.: Francisco Nobre de Oliveira - Presidente/II.

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

RESOLUÇÃO Nº 04/2014

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, com fundamento no inciso III, do Art. 5º, do Regimento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 580, de 04 de novembro de 1991, e publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte.

Considerando a importância de dar continuidade ao processo dirigido a fomentar o desenvolvimento econômico e social do setor industrial, comercial e de serviços dos diversos municípios do Estado da Bahia;